



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.451.138/0001-34, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Marcon Machado, brasileiro, portador do CPF nº 026.573.789-35, residente e domiciliado na Rua Dr. Nereu Ramos esquina na Avenida Leonidas Branco, 121, Rocio Grande, e de outro a Rádio Difusora São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ 83.168.294/0001-92, situada na Rua Rafael Pardini, 249, Centro, São Francisco do Sul, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a contratação de emissoras de rádio que explorem atividade econômica, com cobertura em todo o município de São Francisco do Sul, para locação de estúdio e veiculação de trinta minutos de programa institucional sem conteúdo publicitário em tempo real (ao vivo), às terças e quintas-feiras, no horário compreendido entre 9h30 min e 10h30 min pelo período de 12 meses. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ”

CLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da credenciadora tudo o que estabelece o Edital do Chamamento Público 001/2026 e seus anexos, ficando aqui reiterados o previsto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratação.

1 de 5

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO: A vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 12 meses (doze), prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CREDENCIADA deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 69.068,16 para o período de vigência estabelecido neste termo, conforme valores fixados pela Administração informados na tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.

Especificação	Qtde de inserções no mês	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total para 12 meses (R\$)
Participação ao vivo, em programação de emissora de rádio classificada, conforme edital.	8	719,46	5.755,68	69.068,16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme documentação que compõem o processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância retroativa correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dar causa à inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PARÁGRAFO QUINTO: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARÁGRAFO SEXTO: Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARÁGRAFO OITAVO: Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARÁGRAFO NONO: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei nº 14.133/2021);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Impedimento de licitar e de contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta/orçamento, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EXTINÇÃO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à CONTRATADA a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha detalhada da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFORMAÇÕES DE CONTATO E RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO: O contato com a CONTRATADA será feito através do seu representante legal, Sr. Antônio José Buéri, por intermédio do número de telefone 3444-2733 e endereço de e-mail radio.saofrancisco@radiosaofranciscosc.com.br, que serão utilizados pela CONTRATANTE para o envio de ordens de serviço, autorizações de fornecimento, orientações dadas pelos fiscalizadores do contrato, notificações e demais comunicações necessárias a regular execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração nos dados informados, sendo de sua responsabilidade a atualização tempestiva das informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso se constate a inconsistência dos dados apresentados devido à falta de atualização por parte da CONTRATADA, as informações corretas deverão ser repassadas à CONTRATANTE no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu site oficial – www.csfs.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será competente o foro da Comarca de São Francisco do Sul, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes. E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

São Francisco do Sul, 26 de fevereiro de 2026.

5 de 5

MARCON MACHADO
Presidente da Mesa
CONTRATANTE

RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____